



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.511, DE 04 DE JUNHO DE 2013.

DETERMINA A CASSAÇÃO DOS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO DE CASAS DE DIVERSÕES, BOATES, CASAS DE SHOWS, HOTÉIS, PENSÕES, BARES E RESTAURANTES QUE PERMITEIREM A PRÁTICA OU FIZEREM APOLOGIA, INCENTIVO, MEDIAÇÃO OU FAVORECIMENTO À PROSTITUIÇÃO INFANTIL OU À PEDOFILIA NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – As casas de diversões, estabelecimento destinados à realização e promoção de eventos artísticos e/ou música (boates e casas de shows), bem como hotéis pensões, bares e restaurantes que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil a pedofilia no Município de Conselheiro Lafaiete, terão seus respectivos alvarás de funcionamento cassados.

Art. 2º – A cassação dos alvarás de funcionamento, nos termos estabelecidos no art. 1º desta Lei determinada após prévio processo administrativo, no qual serão assegurados ao estabelecimento acusado o contraditório e a ampla defesa.

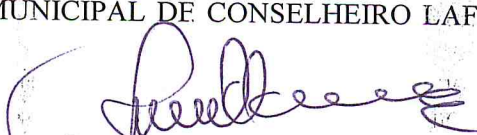
Art. 3º - O processo administrativo de que trata o art. 2º desta Lei será instaurado por decisão da autoridade administrativa competente, sempre que tomar ciência, por qualquer via idônea, do ato praticado por estabelecimento que exerça as atividades no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

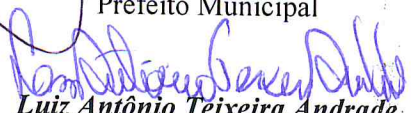
Parágrafo único – Qualquer pessoa do povo, independentemente de qualquer condição, que tenha notícia da prática de qualquer ato contrário a esta Lei, deverá enviar requerimento escrito ao órgão municipal competente, para que seja instaurado o regular processo administrativo.

Art. 4º - Os proprietários dos estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta Lei ficarão impedidos de atuar e constituir novas empresas nos respectivos setores de atuação por 03 anos a contar da cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2013.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.

LEI Nº 5.511, DE 04 DE JUNHO DE 2013

DETERMINA A CASSAÇÃO DOS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO DE CASAS DE DIVERSÕES, BOATES, CASAS DE SHOWS, HOTÉIS, PENSÕES, BARES E RESTAURANTES QUE PERMITIREM A PRÁTICA OU FIZEREM APOLOGIA, INCENTIVO, MEDIAÇÃO OU FAVORECIMENTO À PROSTITUIÇÃO INFANTIL OU A PEDOFILIA NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – As casas de diversões, estabelecimento destinados à realização e promoção de eventos artísticos e/ou música (boates e casas de shows), bem como hotéis pensões, bares e restaurantes que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil a pedofilia no Município de Conselheiro Lafaiete, terão seus respectivos alvarás de funcionamento cassados.

Art. 2º – A cassação dos alvarás de funcionamento, nos termos estabelecidos no art. 1º desta Lei determinada após prévio processo administrativo, no qual serão assegurados ao estabelecimento acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º - O processo administrativo de que trata o art. 2º desta Lei será instaurado por decisão da autoridade administrativa competente, sempre que tomar ciência, por qualquer via idônea, do ato praticado por estabelecimento que exerça as atividades no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – Qualquer pessoa do povo, independentemente de qualquer condição, que tenha notícia da prática de qualquer ato contrário a esta Lei, deverá enviar requerimento escrito ao órgão municipal competente, para que seja instaurado o regular processo administrativo.

Art. 4º - Os proprietários dos estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta Lei ficarão impedidos de atuar e constituir novas empresas nos respectivos setores de atuação por 03 anos a contar da cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral